

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

AJUSTE DIRETO PARA

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO
NO LOCAL PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

REF^a. 12/000/A/66_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Prazo de execução	4
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do Fornecedor	5
Cláusula 5. ^a	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6. ^a	5
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 7. ^a	5
Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8. ^a	6
Garantia técnica	6
Cláusula 9. ^a	6
Garantia de continuidade de fabrico	6
Cláusula 10. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	7
Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 13. ^a	7
Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens	7
Cláusula 14. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 15. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 16. ^a	8
Penalizações	8
Cláusula 17. ^a	9
Atualização de equipamentos	9

Cláusula 18. ^a	9
Resolução do contrato por parte do contraente público	9
Cláusula 19. ^a	9
Resolução do contrato por parte do fornecedor	9
Cláusula 20. ^a	10
Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 21. ^a	10
Foro competente	10
Cláusula 22. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 23. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 24. ^a	10
Legislação aplicável	10
ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
ANEXO 2 – MORADAS E CONTACTOS	17

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de equipamentos de comunicações de identificação no local para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O contrato iniciará a sua execução aquando da assinatura, ou em data a combinar, devendo os bens ser fornecidos no prazo de **30 dias**.
2. O contrato vigorará até ao término do prazo de garantia e suporte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do Fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Obrigação de garantia dos bens;
3. Obrigação de comunicar ao P.PORTO, factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens objeto do contrato de acordo com prazo definido pelo presente caderno de encargos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do disposto no contrato, logo que tenha conhecimento dos mesmos.

Cláusula 5.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas presentes neste Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o P.PORTO/Unidade Orgânica por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são fornecidos.

Cláusula 6.ª**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso dos bens objeto do contrato não estarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o P.PORTO/Unidade Orgânica deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo P.PORTO/Unidade Orgânica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas entidades referidas no Anexo I, nas respetivas moradas, indicadas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os equipamentos objeto do contrato, pelo prazo indicado para cada item no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, ou no prazo mínimo de 1 ano se for omissa, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.

Cláusula 9.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO/Unidade Orgânica, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO/Unidade Orgânica e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 13.ª

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

2. Os cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P.PORTO/Unidade Orgânica deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao total de **€20.780,00 (vinte mil, setecentos e oitenta euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao P.PORTO/Unidade Orgânica, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo P.PORTO/Unidade Orgânica, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, objeto de encomenda por parte do P.PORTO/Unidade Orgânica.
3. Os bens constantes do Anexo 1 do presente Caderno de Encargos, deverão ser faturados à Unidade Orgânica ou Serviço indicada na coluna "Unid. Orgânica" e as faturas enviadas para a respetiva morada, conforme consta do Anexo 2.
4. Em caso de discordância por parte do P.PORTO/Unidade Orgânica, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Penalizações

1. Excetuando as situações de forma maior devidamente justificadas e com enquadramento legal, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Politécnico do Porto pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens:
 - i) Um por cem do valor da encomenda, nos primeiros 15 (quinze) dias;

- ii) Dois por cem do valor da encomenda, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia; e
 - iii) Três por cem do valor da encomenda, a partir do trigésimo primeiro dia.
- b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos valores do contrato ainda por faturar.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Fornecedor o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
 4. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Atualização de equipamentos

1. Sempre que se verificar a descontinuidade de um modelo ou gama, o fornecedor deve pedir a sua substituição, devendo o fornecedor submeter esse pedido de atualização ao P.PORTO, por escrito, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade emitida pelo fabricante do equipamento ou pelo representante oficial em Portugal.
2. As características técnicas do novo equipamento terão de ser iguais ou superiores às da proposta inicial.
3. O pedido de substituição tem de ser aceite pela entidade adjudicante, por escrito.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO/Unidade Orgânica pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se o fornecimento de Equipamentos de comunicações de identificação no local para o P.PORTO e suas Unidades Orgânicas, para os itens com as especificações, quantidades e condições de garantia definidas a seguir.

Qualquer especificação técnica a seguir indicada que faça referência a um fabricante ou proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deverá ser entendida como acompanhada da menção “ou equivalente”. Da mesma forma, todas as especificações técnicas a seguir indicadas devem ser entendidas como especificações mínimas, podendo ser apresentadas propostas equivalentes ou superiores.

Item	Designação	n.º	Descrição	Quant.	Unid. Orgânica / Projeto	Quant. Parcelares
1	Terminal de ponto RFID com visor de 7"	1.	Terminal de ponto RFID com visor de 7" tátil, com sistema operativo Android e Integrável com o Software de Gestão de Acessos Access Center Campus da Hoplon. Gestão de movimentos local. Serviços de Instalação incluídos.	5	SC	1
		2.	Requisitos Técnicos: Interface duplo RS232(15 M) ou Wiegand (100 M). Suporte a protocolos wiegand de 26, 30, 34, 40, 56, e 88 bits. Suporte a protocolos RS232 HopCom1 e HopCom2. Suporte a cartões com tecnologia mifare 1K, 4K, ultralight, desfire. Interface NFC para integrar com telemóveis (ID). Distancia de leitura até 10 cm. Interface RJ45, RS232. Integração com sistemas de RH.		ESS	1
		3.	Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number).		PORTIC	1
		4.	Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.		ISCAP	1
		5.			P.PORTO / Reserva	1
		6.				
2	Fornecimento e Instalação de Barreira de Acesso a Parque de Estacionamento	1.	Fornecimento e Instalação de Barreira de Acesso a Parque de Estacionamento	1	PORTIC	1
		2.	Requisitos Técnicos: Integrável com o Software de Gestão de Acessos Access Center Campus da Hoplon. Barreira de Viaturas compatível com barreira de LED, suporte de braço e sistema anti colisão, própria para uso intensivo. Motor 24VCD, corpo em chapa laminada a frio resistente a poeira e água. Velocidade de Abertura e Fecho: 2 a 6 segundos ajustáveis. Inclusão de braço de 3 a 6 metros. Inclusão de botão de abertura remota de barreira. Inclusão de sistema de controlo remoto. Inclusão de comando remoto. Par de fotocélulas infravermelhas com superfície 12-24V, alcance de 10 metros e orientável a 180º. Componentes adicionais:			

Item	Designação	n.º	Descrição	Quant.	Unid. Orgânica / Projeto	Quant. Parcelares
			a. Suporte metálico em aço inoxidável com suportes de fixação à parede para videoporteiro e para leitor. b. Pilar para instalação de sensor. c. Controladora TCP-IP. Alimentação: 8..14VDC, 4 saídas de potência a relé estado sólido, 4 entradas digitais para sensores / atuadores, 4 interfaces para leitores RFID, 2 wiegand configuráveis para 26, 30, 32, 34, 40, 56 ou 88 bits, 2 RS232 configuráveis e compatíveis com protocolos Hopcom1 e 2. Interface Ethernet 10/100 Mbit. Memória para 20 credenciais e para 20 registos de acesso offline. RTC e pilha de backup para preservar dados durante 10 anos. d. Leitor RFID de 40 bits. e. Fotocélulas para barreira (quantidade 4) f. Intercomunicador IP antivandalismo com uma tecla Índice de Proteção IP65, compatível com protocolo SIP Alimentação PoE Áudio IP bidirecional e auto cancelamento de eco. g. Comando remoto (quantidade 2). h. Acessórios necessários para a instalação e Serviços de instalação.			
		3.	Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number).			
		4.	Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.			
		1.	Controlo de Acessos para Porta com Fechadura Superfície Eletromagnética Porta Vidro		PORTIC	1
3	Controlo de Acessos para Porta com Fechadura Superfície Eletromagnética Porta Vidro	2.	Requisitos Técnicos: Integrável com o Software de Gestão de Acessos Access Center Campus da Hoplon. Componentes adicionais: a. Controladora TCP-IP. Alimentação: 8..14VDC, 4 saídas de potência a relé estado sólido, 4 entradas digitais para sensores / atuadores, 4 interfaces para leitores RFID, 2 wiegand configuráveis para 26, 30, 32, 34, 40, 56 ou 88 bits, 2 RS232 configuráveis e compatíveis com protocolos Hopcom1 e 2. Interface Ethernet 10/100 Mbit. Memória para 20 credenciais e para 20 registos de acesso offline. RTC e pilha de backup para preservar dados durante 10 anos. b. Leitor RFID de 40 bits (quantidade 2). c. Botoneira de abertura de emergência. d. Tubo flexível Metálico Passa Cabos. e. Fonte de Alimentação HDR. f. Acessórios necessários para a instalação e Serviços de instalação.	1		

Item	Designação	n.º	Descrição	Quant.	Unid. Orgânica / Projeto	Quant. Parcelares
		3.	Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number).			
		4.	Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.			
4	Controlo de Acessos para Porta com Trinco Elétrico	1.	Controlo de Acessos para Porta com Trinco Elétrico	4	PORTIC	4
		2.	Requisitos Técnicos: Integrável com o Software de Gestão de Acessos Access Center Campus da Hoplon. Componentes adicionais: a. Controladora TCP-IP. Alimentação: 8..14VDC, 4 saídas de potência a relé estado sólido, 4 entradas digitais para sensores / atuadores, 4 interfaces para leitores RFID, 2 wiegand configuráveis para 26, 30, 32, 34, 40, 56 ou 88 bits, 2 RS232 configuráveis e compatíveis com protocolos Hopcom1 e 2. Interface Ethernet 10/100 Mbit. Memória para 20 credenciais e para 20 registos de acesso offline. RTC e pilha de backup para preservar dados durante 10 anos. b. Leitor RFID de 40 bits (quantidade 2). c. Botoneira de abertura de emergência. d. Tubo flexível Metálico Passa Cabos. e. Fonte de Alimentação HDR. f. Acessórios necessários para a instalação e Serviços de instalação.			
		3.	Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number).			
		4.	Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.			
5	UPS Interativa 850 VA de Rack Bastidor de Rede para Suportar Controlos de Acessos em Porta	1.	UPS Interativa 850 VA de Rack Bastidor de Rede para Suportar Controlos de Acessos em Porta	3	PORTIC	3
		2.	Requisitos Técnicos:			
		3.	Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number).			
		4.	Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.			
6	Controladora Acesso Barreiras	1.	Controladora Acesso Barreiras	2	PORTIC	1
		2.	Requisitos Técnicos: Alimentação: 8..14VDC, 4 saídas de potência a relé estado sólido, 4 entradas digitais para sensores / atuadores, 4 interfaces para leitores RFID, 2 wiegand configuráveis para 26, 30, 32, 34, 40, 56 ou 88 bits, 2 RS232 configuráveis e compatíveis com protocolos Hopcom1 e 2. Interface Ethernet 10/100 Mbit. Memória para 20 credenciais e para 20 registos de acesso offline. RTC e pilha de backup para preservar dados durante 10 anos. Modos de operação de		P.PORTO / Reserva	1

Item	Designação	n.º	Descrição	Quant.	Unid. Orgânica / Projeto	Quant. Parcelares
			controlo de acessos: Modo offline puro com controlo total da controladora com base nas credenciais e horários gravados em memória, Modo misto online/offline cujo controlo é feito pelo servidor remoto e na ausência de resposta num tempo configurável a controladora passa momentaneamente para o modo offline garantindo assim redundância.			
		3.	Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number).			
		4.	Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.			
7	Leitor RFID de 40 bits	1.	Leitor RFID de 40 bits para as Barreiras de acesso aos Parques do P.PORTO. Serviços de Instalação incluídos.	4	PORTIC	2
		2.	Requisitos Técnicos: Requisitos Técnicos: Interface duplo RS232(15 M) ou Wiegand (100 M). Suporte a protocolos wiegand de 26, 30, 34, 40, 56, e 88 bits, e RS232 HopCom1 e HopCom2. Suporte a cartões com tecnologia mifare 1K, 4K, ultralight, desfire. Interface NFC para integrar com telemóveis (ID). Distancia de leitura até 10 cm. Led bicolor e buzzer para indicação do status da leitura. Alimentação de 8 a 14V DC.		P.PORTO / Reserva	2
		3.	Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number).			
		4.	Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.			
8	Manutenção e Suporte de Terminal de ponto RFID com visor de 7"	1.	Terminal de ponto RFID com visor de 7" tátil - Manutenção e Suporte corretiva sempre que ocorram problemas de funcionamento. Desconto de 25% na substituição do equipamento ou componentes em caso de avaria. Uma manutenção preventiva anual.	7	SC	2
		2.	Características Técnicas: Com sistema operativo Android e Integrável com o Software de Gestão de Acessos: Access Center Campus. Gestão de movimentos local. Interface duplo RS232(15 M) ou Wiegand (100 M). Suporte a protocolos wiegand de 26, 30, 34, 40, 56, e 88 bits. Suporte a protocolos RS232 HopCom1 e HopCom2. Suporte a cartões com tecnologia mifare 1K, 4K, ultralight, desfire. Interface NFC para integrar com telemóveis (ID). Distancia de leitura até 10 cm. Interface RJ45, RS232. Integração com sistemas de RH.		SC / Campus 2	1
		3.	Duração da Manutenção e Suporte: 3 anos.		ESTG	1
		4.			ISCAP	1
		5.			ESS	1
		6.			ESE	1

Item	Designação	n.º	Descrição	Quant.	Unid. Orgânica / Projeto	Quant. Parcelares
9	Manutenção e Suporte de Terminal de ponto RFID com visor de 7" (item 1)	1.	Terminal de ponto RFID com visor de 7" tátil – Manutenção e Suporte corretiva sempre que ocorram problemas de funcionamento. Desconto de 25% na substituição do equipamento ou componentes em caso de avaria. Uma manutenção preventiva anual.	4	SC	1
		2.	Características Técnicas: Com sistema operativo Android e Integrável com o Software de Gestão de Acessos: Access Center Campus. Gestão de movimentos local. Interface duplo RS232(15 M) ou Wiegand (100 M). Suporte a protocolos wiegand de 26, 30, 34, 40, 56, e 88 bits. Suporte a protocolos RS232 HopCom1 e HopCom2. Suporte a cartões com tecnologia mifare 1K, 4K, ultralight, desfire. Interface NFC para integrar com telemóveis (ID). Distancia de leitura até 10 cm. Interface RJ45, RS232. Integração com sistemas de RH.		ESS	1
		3.	Duração da Manutenção e Suporte: 2 anos, com início no final da garantia de 1 ano.		PORTIC	1
		4.			ISCAP	1
10	Manutenção e Suporte de Leitor RFID de 40 bits	1.	Manutenção e Suporte de Leitor RFID de 40 bits – Manutenção e Suporte corretiva sempre que ocorram problemas de funcionamento. Desconto de 25% na substituição do equipamento ou componentes em caso de avaria.	11	SC	4
		2.	Características Técnicas:		SC / Campus 2	2
		3.	Duração da Manutenção e Suporte: 3 anos.		ESTG	2
		4.			ISCAP	1
		5.			ESS	2
		6.				
11	Manutenção e Suporte de Leitor RFID de 40 bits (item 7)	1.	Manutenção e Suporte de Leitor RFID de 40 bits – Manutenção e Suporte corretiva sempre que ocorram problemas de funcionamento. Desconto de 25% na substituição do equipamento ou componentes em caso de avaria.	2	PORTIC	2
		2.	Características Técnicas:			
		3.	Duração da Manutenção e Suporte: 2 anos, com início no final da garantia de 1 ano.			
		4.				
12	Manutenção e Suporte de Controladora de Barreiras de Parque Estacionamento	1.	Controladora de Barreiras de Parque Estacionamento – Manutenção e Suporte corretiva sempre que ocorram problemas de funcionamento. Desconto de 25% na substituição do equipamento ou componentes em caso de avaria.	6	SC	2
		2.	Características Técnicas: Alimentação: 8..14VDC, 4 saídas de potência a relé de estado sólido, 4 entradas digitais para sensores ou atuadores, 4 interfaces para leitores RFID, 2 wiegand configuráveis para 26, 30, 32, 34, 40, 56 ou 88 bits, 2 RS232 configuráveis e compatíveis com os		SC / Campus 2	1

Item	Designação	n.º	Descrição	Quant.	Unid. Orgânica / Projeto	Quant. Parcelares
			protocolos Hopcom1 e Hopcom2. 1x interface Ethernet 10/100 Mbit. Memória e Backup: Memória para 20 credenciais e Memória para 20 registos de acesso offline. RTC e pilha de backup para manter dados em memória durante 10 Anos. Modos de operação de controlo de acessos: Modo offline puro com controlo total da controladora baseando-se nas credenciais e horários gravados em memória, Modo misto online/offline em que o controlo é feito pelo servidor remoto e caso não haja resposta dentro de um tempo configurável a controladora passa momentaneamente para o modo offline garantindo assim redundância.			
		3.	Duração da Manutenção e Suporte: 3 anos.		ESTG	1
		4.			ISCAP	1
		5.			ESS	1
		6.				
13	Manutenção e Suporte de Controladora de Barreiras de Parque Estacionamento (item 6)	1.	Controladora de Barreiras de Parque Estacionamento – Manutenção e Suporte corretiva sempre que ocorram problemas de funcionamento. Desconto de 25% na substituição do equipamento ou componentes em caso de avaria.	1	PORTIC	1
		2.	Características Técnicas: Alimentação: 8..14VDC, 4 saídas de potência a relé de estado sólido, 4 entradas digitais para sensores ou atuadores, 4 interfaces para leitores RFID, 2 wiegand configuráveis para 26, 30, 32, 34, 40, 56 ou 88 bits, 2 RS232 configuráveis e compatíveis com os protocolos Hopcom1 e Hopcom2. 1x interface Ethernet 10/100 Mbit. Mamória e Backup: Memória para 20 credenciais e Memória para 20 registos de acesso offline. RTC e pilha de backup para manter dados em memória durante 10 Anos. Modos de operação de controlo de acessos: Modo offline puro com controlo total da controladora baseando-se nas credenciais e horários gravados em memória, Modo misto online/offline em que o controlo é feito pelo servidor remoto e caso não haja resposta dentro de um tempo configurável a controladora passa momentaneamente para o modo offline garantindo assim redundância.			
		3.	Duração da Manutenção e Suporte: 2 anos, com início no final da garantia de 1 ano.			
		4.				

ANEXO 2 – MORADAS E CONTACTOS

P.PORTO OU SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SC) Rua D. Roberto Frias, 712 4200-465 Porto A/C: Eng. José Estrela
P.PORTO / PORTIC Rua Arquitecto Lobão Vital, 172 4200-375 Porto A/C: Jorge Resende
CAMPUS 2 ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO (ESHT) ESCOLA SUPERIOR DE MEDIA ARTES E DESIGN (ESMAD) Rua D. Sancho I, 981 4480-876 Vila do Conde A/C: Dr. Jorge Sarmento
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ESE) Rua D. Roberto Frias, 602 4200-465 Porto A/C: Gabinete de Aprovisionamento e Património
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE (ESS) Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400 4200-072 Porto A/C: Dr. Sérgio Moreira
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO (ESTG) Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride 4610-156 Felgueiras A/C: Eng. Gonçalo Fonseca
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP) Rua Jaime Lopes Amorim, s/n 4465-004 S. Mamede de Infesta A/C: Gabinete do Património